

SECRETARIA DE RECEPCAO E APOIO _ RJ

Estudo Técnico Preliminar 9/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 0900320008202666

2. Descrição da necessidade

Pagamento de IPTU para o Escritório do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro-ERERIO. Totalizando três taxa de coleta de lixo referente ao escritório do MRE .

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ministerio das Relações Exteriores no Rio de Janeiro-ERERIO	luiza Queiros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput, ou 74, inciso I da lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.

A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Como tarefas básicas da contratada, elencamos os seguintes requisitos:

- o fornecimento de energia elétrica;
- a manutenção de redes elétricas;
- o monitoramento das redes elétricas.

O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

A Contratada fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pelas Resoluções nº 956/2021 e nº 759/2017 da ANEEL - ou as que virem a substituí-las.

Ademais, sustentando a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação e com vigência contratual por tempo indeterminado, juntamos ao Processo Administrativo, o Parecer Referencial nº 0003/2024/ADV/E-CJU /SSEM/CGU/AGU- CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA .- o qual orienta a contratação direta de fornecimento de energia elétrica baseando-se no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Levantamento de Mercado

Não há levantamento de mercado, evidencia-se a possibilidade da contratação em tela ocorrer por inexigibilidade de licitação e com vigência por prazo indeterminado.

6. Descrição da solução como um todo

Pagamento de 3 taxa de coleta de lixo referente a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Pagamento referente a 03 taxa de coleta

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.900,00

O valor é de R\$ 3.900,00

.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela está prevista no Planejamento Anual de Contratações para o exercício financeiro de 2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manter a regularidade fiscal do ERERIO.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto, já que toda a infraestrutura elétrica existente na UNIDADE já consta instalada e atendendo à demanda existente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

...

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZA EMILIA GUIMARAES DE QUEIROS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 26/01/2026 às 13:10:10.

RAFAELA PINTO GUIMARAES VENTURA

Autoridade competente